



**Governo do Município de Conselheiro Lafaiete**  
Estado de Minas Gerais

PMCL/SMF/FAZ/OF.095/2024



Conselheiro Lafaiete(MG), 06 de Dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício 339/2024, protocolo 6311/2024, respondendo ao questionamento formulado pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar 021-E-2023, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete, esclarecemos que o § 2º do Art. 13, pode ser alterado para uma melhor técnica, fixando as alíquotas e estabelecendo percentuais para a correção da base de cálculo, da seguinte forma:

Alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano	
Categorias de Imóveis	Alíquota sobre valor venal
I - Não edificados, sem muros, ou se murados, tenham acesso livre a animais de qualquer porte, acúmulo de entulhos e sem passeio.	0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento)
II – Não edificados, murados que impeça a entrada de animais de qualquer porte e com passeio.	0,175% (zero vírgula cento e setenta e cinco por cento)
III - Edificado	0,175% (zero vírgula cento e setenta e cinco por cento) sobre a área total do terreno e sobre a área das construções nele existentes.

Parágrafo Único. Para efeitos de minorar o impacto financeiro sobre o contribuinte, em razão da defasagem da base de cálculo em vigor no município, a atualização da planta genérica, procedida pelo atual estudo, obedecerá o seguinte critério de aplicação:

- 70% da Base de Cálculo apurada na Planta para o ano de 2026.
- 80 % da Base de Cálculo apurada na Planta para o ano de 2027.
- 90 % da Base de Cálculo apurada na Planta para ano de 2028.
- 100 % da Base de Cálculo apurada na Planta para o ano de 2029.

Quanto ao parcelamento do ITBI, manifestamos pelo impossibilidade, devido a dificuldade para cumprimento do inciso VI do Art. 134 do Código Tributário Nacional.

Limitando-nos ao exposto, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudio de Castro Sá Filho  
Secretário de Fazenda



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 275/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 288 do Regimento Interno.*

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 021-E-2023	Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete.	Executivo

  
Gilcinée da Geração Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681